

CONSULTA PÚBLICA MME nº 057/2018

Cronograma da evolução do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel

Formulário de Envio de Contribuições por Escrito

Este formulário tem a finalidade de propiciar o meio adequado para o envio de contribuições por escrito, para subsidiar o processo de elaboração de projeto de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), cujo propósito é regulamentar o Art 1º-B da Lei nº 13.033/2014, para estabelecer o cronograma da evolução do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional.

1. Identificação

Nome: Rubens Azevedo dos Santos Junior

Segmento:

- agente econômico
- consumidor ou usuário
- imprensa
- outro. Especifique:
- representante órgão de classe ou associação
- representante de instituição governamental
- representante de órgãos de defesa do consumidor

Instituição: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

2. Qual sua opinião sobre o projeto de Resolução do CNPE?

(Marque apenas uma opção)

- Favorável integralmente
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável integralmente

Justifique:

A Petrobras reconhece o valor da iniciativa deste Ministério de Minas e Energia de propor mecanismo que contribua para a previsibilidade da oferta de combustíveis para o mercado brasileiro, particularmente no que diz respeito à evolução do percentual da adição de biodiesel no diesel, elemento importante para o planejamento do atendimento ao mercado brasileiro de combustíveis.

No que diz respeito à proposta de cronograma para o B15 com previsibilidade e competitividade, objeto desta consulta pública, a Petrobras sugere a inserção da discussão em uma visão mais ampla do mercado brasileiro de combustíveis, considerando, particularmente, os atuais desafios da infraestrutura logística, a necessidade de segurança do abastecimento.

Desta forma, a Petrobras entende que a minuta de Resolução apresentada nesta consulta pública deve ser associada à proposta de mecanismos que busquem garantir o desenvolvimento da infraestrutura logística e a oferta contínua e sustentável de biocombustíveis, incluindo o incentivo ao desenvolvimento da produção de combustíveis avançados. Cabe destacar que, em situações de redução da disponibilidade de biodiesel ou de elevação de seus custos, há riscos de desabastecimento e de elevação de preços ao consumidor.

No que tange aos custos, mostra-se essencial a observância da premissa de competitividade do biodiesel, especialmente diante dos recentes questionamentos da sociedade brasileira quanto ao preço do diesel ao consumidor final.

Adicionalmente, considerando o previsto na Lei nº 13.033/2014 quanto à finalização dos testes e ensaios de motores previamente à autorização para elevação da mistura obrigatória de biodiesel, a Petrobras sugere que antes de propor ao CNPE uma Resolução com cronograma para aumento da mistura, este Ministério aguarde a conclusão e compilação dos resultados dos testes em andamento para validação da utilização de misturas com B15 em motores e veículos, como forma de preservar os interesses dos consumidores.

Por fim, vale dizer que o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) prevê a implantação da Fase P8 em 2022/23. Neste sentido, a Petrobras sugere que o cronograma apresentado nesta consulta pública seja compatibilizado com a implantação da Fase P8 do referido Programa. Uma vez que os testes e ensaios em motores para validação do B15 (em andamento) utilizam motores com tecnologia da Fase P7 do PROCONVE, cabe prever testes de uso da mistura em veículos com tecnologia P8, sob o risco de o país não poder contar com a certificação de motores necessários à melhoria da qualidade do ar.

Mediante todo o exposto, a seguir são apresentadas as respostas da Petrobras para as demais questões constantes nesta consulta pública. Seguem também sugestões para a minuta de Resolução proposta.

3. Concorda que é necessário regulamentar o Art 1º-B na Lei nº 13.033/2014?

(Marque apenas uma opção)

- Concordo integralmente
 Concordo parcialmente
 Discordo parcialmente
 Discordo integralmente

Justifique:

Conforme exposto na justificativa do item 2, a Petrobras reconhece o valor da iniciativa deste Ministério de Minas e Energia de propor mecanismo que contribua para a previsibilidade da oferta de combustíveis para o mercado brasileiro, particularmente no que diz respeito à evolução do percentual de adição de biodiesel no diesel, elemento de importância para o planejamento do atendimento ao mercado brasileiro de combustíveis.

4. Concorda que é importante definir um cronograma para a evolução gradual e previsível do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional?

(Marque apenas uma opção)

- Concordo integralmente
 Concordo parcialmente
 Discordo parcialmente
 Discordo integralmente

Justifique:

Conforme exposto na justificativa do item 2, a Petrobras reconhece o valor da iniciativa, no entanto, sugere:

- A inserção da discussão em uma visão mais ampla do mercado brasileiro de combustíveis, considerando, particularmente, os atuais desafios da infraestrutura logística, a necessidade de investimentos em produção de combustíveis e a necessidade de segurança do abastecimento;
- Que o cronograma seja proposto apenas após a conclusão e compilação dos resultados dos testes em andamento para validação da utilização de misturas com B15 em motores e veículos;
- A compatibilização do cronograma com a implantação de sua Fase P8 do PROCONVE, prevista para 2022/23.

4.1. Se concorda com uma evolução gradual do percentual de biodiesel no diesel, qual o ano seria o ano ideal para iniciar a adição de 11% de biodiesel (mistura B11)?

(Marque apenas uma opção)

2019

2020

2021

Outro:

Conforme exposto no item 2, a Petrobras sugere que este Ministério aguarde a conclusão e compilação dos resultados dos testes em andamento para validação da utilização de misturas com B15 em motores e veículos, para propor ao CNPE uma Resolução com cronograma para aumento da mistura, como forma de preservar os interesses dos consumidores. Adicionalmente, o cronograma deveria ser compatibilizado com a implantação da Fase P8 do PROCONVE, prevista para 2022/23.

Não obstante, é de extrema importância que o cronograma leve em consideração todos os prazos necessários à organização do leilão com o volume previsto para atendimento de um eventual novo mandato, bem como o preço do insumo, dado que a premissa da Resolução ora proposta é a de não onerar os consumidores.

4.2. Os incrementos seguintes devem ser feitos a cada quanto tempo?

(Marque apenas uma opção)

6 meses

1 ano

2 anos

Outro:

Justifique:

O aumento do mandato de biodiesel requer ajustes nos sistemas logísticos para movimentação de volumes superiores. Desta forma, a possibilidade de ajustes semestrais na adição obrigatória de biodiesel tende a gerar insegurança para os agentes econômicos envolvidos na oferta e logística de diesel, podendo, inclusive, comprometer o abastecimento do mercado e os custos associados. Como forma de mitigar o exposto, a Petrobras sugere que a fixação do percentual ocorra anualmente.

4.3. Os incrementos devem ser feitos no máximo em qual porcentagem?

(Marque apenas uma opção)

0,5%

1%

2%

Outro

Justifique:

Considerando o atual mandato de 10% de biodiesel no diesel B, um incremento de 2% elevaria o volume movimentado de biodiesel em 20%, situação que exigiria grandes e

imediatos ajustes nos sistemas logísticos em função da escalada dos volumes, o que poderia, inclusive, comprometer o nível de serviço do abastecimento do mercado, bem como os custos associados. Desta forma, a Petrobras sugere que os aumentos do mandato sejam limitados a 1%.

5. A previsibilidade da evolução do teor de biodiesel na mistura com o óleo diesel é importante para você?

(Marque apenas uma opção)

Sim

Não

Não se aplica

Justifique:

Conforme exposto na justificativa do item 2, a Petrobras reconhece o valor da iniciativa deste Ministério de propor mecanismo que contribua para a previsibilidade da oferta de combustíveis para o mercado brasileiro, particularmente no que diz respeito à evolução do percentual de adição de biodiesel no diesel, elemento de importância para o planejamento do atendimento ao mercado brasileiro de combustíveis.

6. A competitividade do preço do biodiesel em relação ao combustível fóssil é importante para você?

(Marque apenas uma opção)

Sim

Não

Não se aplica

Justifique:

Considerando a importância de buscar as melhores condições para os consumidores e a relevância do biodiesel na composição dos preços finais do diesel B, a Petrobras sugere a adoção de mecanismos que busquem garantir a oferta de biodiesel a preços competitivos. Cabe destacar que, em situações de redução da disponibilidade de biodiesel ou de elevação de seus custos, há riscos de desabastecimento e de elevação de preços ao consumidor.

7. Você concorda com as três condições da proposta para assegurar a evolução do teor de biodiesel:

7.1. Conclusão prévia dos testes e ensaios em motores que validem a utilização da mistura com 15% de biodiesel adicionado ao óleo diesel?

(Marque apenas uma opção)

Concordo integralmente

Concordo parcialmente

Discordo parcialmente

Discordo integralmente

Justifique:

Conforme exposto na justificativa do item 2, considerando o previsto na Lei nº 13.033/2014 quanto à finalização dos testes e ensaios de motores previamente à autorização para elevação da mistura obrigatória de biodiesel, a Petrobras sugere que este Ministério aguarde a conclusão e compilação dos resultados dos testes em andamento, bem como a devida comprovação que esse nível de mistura não é danoso para os veículos e motores, antes de validar sua utilização e propor ao CNPE uma Resolução com cronograma para aumento da mistura..

Adicionalmente, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) prevê a implantação da Fase P8 em 2022/23. Neste sentido, a Petrobras sugere que o cronograma apresentado nesta consulta pública seja compatibilizado com a implantação da Fase P8 do referido Programa. Uma vez que os testes e ensaios em motores para validação do B15 (em andamento) utilizam motores com tecnologia da Fase P7 do PROCONVE, é imprescindível que o MME preveja a realização de testes de uso da mistura em veículos com tecnologia P8, sob o risco de o país não poder contar com a certificação de motores necessários à melhoria da qualidade do ar.

7.2. Competitividade do preço do biodiesel em relação ao preço ao consumidor?

(Marque apenas uma opção)

- Concordo integralmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo integralmente

Justifique:

Mostra-se essencial a observância da premissa de competitividade do biodiesel, especialmente diante dos recentes questionamentos da sociedade quanto ao preço do diesel ao consumidor final. No entanto, a fórmula proposta (Anexo I da minuta de Resolução) requer ajustes com o objetivo de garantir que eventual elevação do teor de biodiesel no diesel B não cause impactos nos preços ao consumidor, conforme exposto no item 9 deste material.

7.3. Comprovação de excedente de oferta nos leilões públicos de biodiesel?

(Marque apenas uma opção)

- Concordo integralmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo integralmente

Justifique:

A comprovação de excedente de oferta de biodiesel é fator relevante, porém, a Petrobras sugere que os limites de excedentes sejam revisados de forma a dar robustez ao critério proposto, mitigando riscos de aumento de preços ao consumidor, conforme apresentado no item 9 deste material.

8. Concorda com a reavaliação semestral do teor de biodiesel?

() Sim

(X) Não

Justifique:

Conforme exposto no item 4.2.

9. Qual(ais) dispositivo(s) da proposta em discussão precisam ser alterados?

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo																		
<p>Art. 1º Estabelecer os seguintes limites percentuais, inferior e superior, de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Período</th><th>Março de 2019 a Fevereiro de 2020</th><th>Março de 2020 a Fevereiro de 2021</th><th>Março de 2021 a Fevereiro de 2022</th><th>Março de 2022 a Fevereiro de 2023</th><th>Março de 2023 em diante</th></tr></thead><tbody><tr><td>Limite inferior</td><td>11%</td><td>12%</td><td>13%</td><td>14%</td><td>15%</td></tr><tr><td>Limite superior</td><td>12%</td><td>13%</td><td>14%</td><td>15%</td><td>15%</td></tr></tbody></table>	Período	Março de 2019 a Fevereiro de 2020	Março de 2020 a Fevereiro de 2021	Março de 2021 a Fevereiro de 2022	Março de 2022 a Fevereiro de 2023	Março de 2023 em diante	Limite inferior	11%	12%	13%	14%	15%	Limite superior	12%	13%	14%	15%	15%	<p>Art. 1º Estabelecer um cronograma de avaliação de evolução de percentual de adição obrigatória biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.</p>
Período	Março de 2019 a Fevereiro de 2020	Março de 2020 a Fevereiro de 2021	Março de 2021 a Fevereiro de 2022	Março de 2022 a Fevereiro de 2023	Março de 2023 em diante														
Limite inferior	11%	12%	13%	14%	15%														
Limite superior	12%	13%	14%	15%	15%														
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>Com o objetivo de assegurar o cumprimento dos critérios de previsibilidade e competitividade do biodiesel, definidos como premissas por este Ministério para a consulta pública em pauta, a Petrobras sugere que os mandatos sejam avaliados anualmente, conforme critérios propostos no Art. 2º da minuta de Resolução. Além disso, a Petrobras sugere também que não seja estabelecido um limite inferior, tendo em vista que, a priori, não é possível inferir se haverá oferta e preço adequado de biodiesel ao consumidor final.</p> <p>Avaliados e atendidos os critérios das fórmulas do Anexo, a elevação da adição obrigatória de biodiesel se daria em 1 (um) ponto percentual.</p> <p>Por fim, a Petrobras reforça que a proposta de retirar os limites inferiores de adição de biodiesel visa mitigar risco de impactos nos preços do diesel B ao consumidor final, bem como risco de não haver disponibilidade de biodiesel nos volumes requeridos pela mistura.</p>																			

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
<p>Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP fixará o percentual de adição obrigatória de biodiesel, em volume, observados os limites inferior e superior de que trata o art. 1º e a metodologia definida no Anexo I desta Resolução.</p> <p>Parágrafo único. A fixação do percentual será realizada semestralmente, para a definição do teor de mistura a vigorar a partir de 1º de março e do teor a partir de 1º de setembro de cada ano.</p>	<p>Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP fixará o percentual de adição obrigatória de biodiesel, em percentual, observada a metodologia definida no Anexo I desta Resolução.</p> <p>Parágrafo único. A fixação do percentual será realizada anualmente, para a definição do teor de mistura a vigorar a partir de 1º de março de cada ano.</p>
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>O aumento do mandato de biodiesel requer ajustes nos sistemas logísticos para viabilização da movimentação de volumes superiores.</p> <p>Cabe ressaltar que o aumento de 1% do mandato de biodiesel no diesel B representa até 10% do volume total de biodiesel movimentado.</p> <p>Desta forma, a possibilidade de ajustes semestrais na adição obrigatória de biodiesel tende a gerar insegurança para os agentes econômicos envolvidos na oferta e logística de diesel, podendo comprometer o abastecimento do mercado.</p> <p>Diante do exposto, a Petrobras sugere que a fixação do percentual ocorra anualmente.</p>	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
<p>Art. 3º A adição obrigatória de biodiesel, em percentual superior a 10%, em volume, nos termos desta Resolução, fica condicionada à conclusão prévia dos testes e ensaios em motores que validem a utilização da mistura com 15% de biodiesel adicionado ao óleo diesel.</p> <p>Parágrafo único. Concluídos os testes e ensaios de que trata o caput, ficam os distribuidores de combustíveis autorizados a adicionarem de forma ampla, voluntariamente, o biodiesel em quantidade superior ao valor fixado pela ANP, respeitado o limite máximo de 15%, em volume.</p>	<p>Art. 3º A adição obrigatória de biodiesel, em percentual superior a 10%, em volume, nos termos desta Resolução, fica condicionada à conclusão prévia dos testes e ensaios em motores que validem e garantam que não haverá qualquer tipo de dano ou comprometimento da vida útil de motores e veículos quando da utilização da mistura com 15% de biodiesel adicionado ao óleo diesel.</p> <p>Parágrafo único. Concluídos os testes e ensaios de que trata o caput, e não sendo apontados problemas ou anomalias que possam causar danos aos consumidores finais, ficam os distribuidores de combustíveis autorizados a adicionarem de forma ampla, voluntariamente, o biodiesel em quantidade superior ao valor fixado pela ANP, respeitado o limite máximo de 15% em volume.</p>
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>Considerando o previsto na Lei nº 13.033/2014 quanto à finalização dos testes e ensaios de motores previamente à autorização para elevação da mistura obrigatória de biodiesel, a Petrobras sugere a inclusão de um dispositivo que preveja a validação dos testes anteriormente a uma eventual autorização de aumento dos mandatos.</p>	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel</p> <p>I - Fórmula 1:</p> $i = (P_{\text{biodiesel}}/P_{\text{consumidor}}) - 1$ <p>onde:</p> <p>i é o indicador da componente do preço do biodiesel, em percentual, na composição do preço final ao consumidor;</p> <p>$P_{\text{biodiesel}}$ é o preço médio nacional de venda do biodiesel pelos produtores nos leilões públicos promovidos pela ANP, em Reais por litro; e</p> <p>$P_{\text{consumidor}}$ é o preço médio nacional de venda do óleo diesel B ao consumidor final, em Reais por litro, conforme levantamento de preços de combustíveis realizado pela ANP.</p>	<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação anual do percentual de adição de biodiesel</p> <p>I – Fórmula 1:</p> $i = (P_{\text{biodiesel c/ tributos federais}}/P_{\text{diesel A c/ tributos federais}}) - 1$ <p>onde:</p> <p>i é o indicador da componente do preço do biodiesel, em percentual, na composição do preço;</p> <p>$P_{\text{biodiesel c/ tributos federais}}$ é o preço médio nacional dos lotes não arrematados de biodiesel nos leilões públicos promovidos pela ANP acrescido da margem do adquirente e tributos federais, em Reais por litro;</p> <p>$P_{\text{diesel A c/ tributos federais}}$ é o preço médio nacional de venda do óleo diesel A pelos produtores/importadores acrescido dos tributos federais, em Reais por litro</p>
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>A fórmula de competitividade de preços proposta considera a comparação entre o preço do biodiesel em leilão com tributos federais e o preço do diesel B ao consumidor, sendo que na composição de preços do diesel B ao consumidor há toda a incidência do ICMS (inclusive com a parcela do biodiesel), além da margem da distribuição e revenda.</p> <p>Conforme exposto no Anexo 1 deste material, a fórmula proposta não garante que elevações do teor de biodiesel no diesel B não levarão a acréscimos no preço ao consumidor,</p> <p>Diante do exposto e do conteúdo apresentado no Anexo 1, cabe considerar na Fórmula 1 (competitividade do biodiesel) os preços dos produtos com tributos federais.</p> <p>Observa-se ainda que a fórmula utiliza o preço médio do biodiesel efetivamente entregue no período anterior. Contudo, tendo em vista a dinâmica do leilão de biodiesel, uma eventual alteração no mandato implicaria em volumes adicionais que seriam compostos com os lotes não arrematados com preços mais elevados. Desta forma, cabe considerar na metodologia proposta a projeção do preço médio de biodiesel, considerando os lotes não arrematados em leilões anteriores que seriam necessários para eventual elevação no teor de biodiesel.</p>	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel</p> <p>II – Fórmula 2:</p> $n=100.O/V-1$ <p>onde:</p> <p>n é o indicador de oferta excedente de biodiesel, em percentual, nos leilões públicos promovidos pela ANP;</p> <p>O é a média da oferta total de biodiesel nos leilões públicos, em metros cúbicos;</p> <p>V é a média do volume vendido de biodiesel nos leilões públicos e efetivamente entregue aos adquirentes, em metros cúbicos.</p>	<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação anual do percentual de adição de biodiesel</p> <p>II – Fórmula 2:</p> $n=100.O/V-100$ <p>onde:</p> <p>n é o indicador de oferta excedente de biodiesel, em percentual, nos leilões públicos promovidos pela ANP;</p> <p>O é a média da oferta total de biodiesel nos leilões públicos, em metros cúbicos;</p> <p>V é a média do volume vendido de biodiesel nos leilões públicos e efetivamente entregue aos adquirentes, em metros cúbicos.</p>
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>Correção do número constante na fórmula para dar coerência.</p>	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel</p> <p>III - Períodos de apuração de dados a serem considerados nas fórmulas:</p> <p>a. para a fixação do percentual de adição de biodiesel a vigorar a partir 1º de março, deverá ser considerado o período de janeiro a dezembro do ano anterior;</p> <p>b. para a fixação do percentual de adição de biodiesel a vigorar a partir 1º de setembro, deverá ser considerado o período de julho do ano anterior a junho do ano corrente</p>	<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação anual do percentual de adição de biodiesel</p> <p>III - Períodos de apuração de dados a serem considerados nas fórmulas:</p> <p>a. para a fixação do percentual de adição de biodiesel a vigorar a partir 1º de março, deverá ser considerado o período de janeiro a dezembro do ano anterior.</p>
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>O aumento do mandato de biodiesel requer ajustes nos sistemas logísticos para viabilização da movimentação de volumes superiores.</p> <p>Cabe ressaltar que o aumento de 1% do mandato de biodiesel no diesel B representa até 10% do volume total de biodiesel movimentado.</p> <p>Desta forma, a possibilidade de ajustes semestrais na adição obrigatória de biodiesel tende a gerar insegurança para os agentes econômicos envolvidos na oferta e logística de diesel, podendo comprometer o abastecimento do mercado.</p> <p>Diante do exposto, a Petrobras sugere que a fixação do percentual ocorra anualmente.</p>	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo																
<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel</p> <p>IV - Condições para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Condição</th> <th>Percentual de adição de biodiesel a ser adotado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Se $i \geq 0\%$</td> <td>Limite inferior</td> </tr> <tr> <td>Se $i < 0\%$ e $n < 17\%$</td> <td>Limite inferior</td> </tr> <tr> <td>Se $i < 0\%$ e $n \geq 17\%$</td> <td>Limite superior</td> </tr> </tbody> </table>	Condição	Percentual de adição de biodiesel a ser adotado	Se $i \geq 0\%$	Limite inferior	Se $i < 0\%$ e $n < 17\%$	Limite inferior	Se $i < 0\%$ e $n \geq 17\%$	Limite superior	<p>ANEXO I – Metodologia para a fixação anual do percentual de adição de biodiesel</p> <p>IV - Condições para a fixação anual do percentual de adição de biodiesel:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Condição</th> <th>Percentual de adição de biodiesel a ser adotado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Se $i \geq 0\%$</td> <td>Manutenção do mandato atual</td> </tr> <tr> <td>Se $i < 0\%$ e $n < 23\%$</td> <td>Manutenção do mandato atual</td> </tr> <tr> <td>Se $i < 0\%$ e $n \geq 23\%$</td> <td>Aumento de 1 p.p.</td> </tr> </tbody> </table>	Condição	Percentual de adição de biodiesel a ser adotado	Se $i \geq 0\%$	Manutenção do mandato atual	Se $i < 0\%$ e $n < 23\%$	Manutenção do mandato atual	Se $i < 0\%$ e $n \geq 23\%$	Aumento de 1 p.p.
Condição	Percentual de adição de biodiesel a ser adotado																
Se $i \geq 0\%$	Limite inferior																
Se $i < 0\%$ e $n < 17\%$	Limite inferior																
Se $i < 0\%$ e $n \geq 17\%$	Limite superior																
Condição	Percentual de adição de biodiesel a ser adotado																
Se $i \geq 0\%$	Manutenção do mandato atual																
Se $i < 0\%$ e $n < 23\%$	Manutenção do mandato atual																
Se $i < 0\%$ e $n \geq 23\%$	Aumento de 1 p.p.																

Justificativa para a solução proposta:

O aumento da mistura de biodiesel ao diesel B requer um excedente de biodiesel que é superior ao considerado na fórmula proposta.

Se tomarmos por base o atual teor de biodiesel de 10%, cada ponto percentual de aumento na mistura requer um excedente de 10% de oferta.

Após a aquisição dos lotes pelos distribuidores é feita a aquisição de estoque regulador pela Petrobras, conforme determinado pela Portaria MME nº 116 de 2013.

A ANP estabelece o volume de estoque a ser adquirido como 3,5 dias do volume vendido, o que representa em média 6% do volume negociado no leilão. Assim, em cada leilão deve haver oferta suficiente, não somente para a mistura obrigatória e autorizativa, como também para a reserva de estoque. Podemos citar como exemplo o Leilão 61, quando não houve sobre oferta suficiente para a formação do estoque regulador, comprometendo a segurança para o abastecimento.

Para atender a necessidade de compras para composição de estoque o excedente deve ser de 6%, conforme Portaria MME nº 116/2013.

Não obstante, deve existir uma oferta adicional para reduzir a pressão de preços no leilão. Podemos tomar como exemplo os leilões 61 e 62, resumidos no quadro a seguir. Neste exemplo o spread entre o preço do óleo de soja e o preço médio do biodiesel no leilão foi reduzido consideravelmente quando o excedente passou de 7% para 10%.

	unidade	L61 (jul-ago)	L62 (set-out)
Volume de biodiesel ofertado no leilão	m3	1.040.120	1.093.310
Volume de biodiesel vendido no leilão	m3	1.008.019	992.574
Excedente de oferta	%	3%	10%

Preço médio óleo de soja, s/ ICMS	R\$/litro	R\$ 2,09	R\$ 2,06
Preço médio do biodiesel vendido no leilão	R\$/litro	R\$ 2,66	R\$ 2,44
Spread do biodiesel	%	27%	18%

-8%

Obs: preço do óleo de soja no mês de realização anterior, i.e., no mês anterior ao início do fornecimento.

Assim, para o aumento de 1 ponto percentual, o excedente mínimo deve ser de 23%. Diante do exposto e visando assegurar o cumprimento das premissas desta minuta de Resolução, a Petrobras sugere que o percentual de 17% seja substituído por 23% e que os critérios sejam revisitados.

Instruções de envio do formulário:

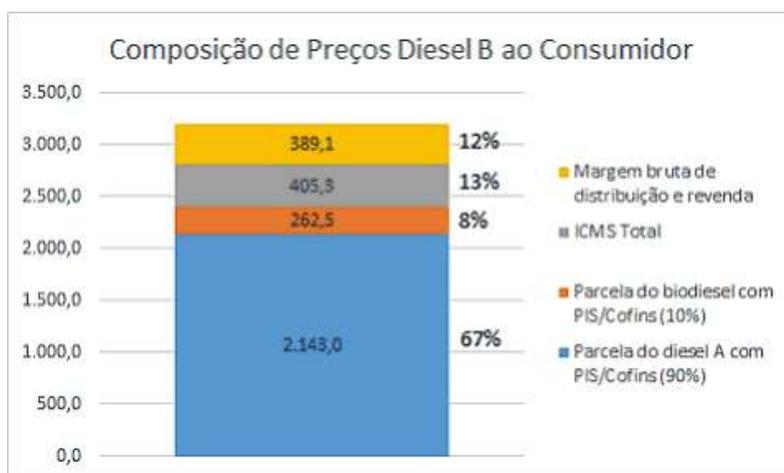
Após o preenchimento, remeta-o para o correio eletrônico bio@mme.gov.br, aos cuidados do Departamento de Biocombustíveis, até às 18h00 do dia anterior ao da sessão da Audiência Pública. Será enviada resposta para confirmar o recebimento.

ANEXO 01

A fórmula de competitividade de preços proposta na minuta de Resolução em consulta pública considera a comparação entre o preço do biodiesel em leilão com tributos federais e o preço bomba do diesel B, sendo que na composição de preços do diesel B ao consumidor há toda a incidência do ICMS (inclusive com a parcela do biodiesel), além da margem da distribuição e revenda. Desta forma, a proposta não reconhece a proporcionalização, entre os produtos, das margens da cadeia de comercialização e do ICMS, que é integralmente cobrado no diesel A em razão da estrutura de recolhimento tributário na cadeia de combustíveis no país, realizado pelo produtor/importador.

Com as considerações apresentadas, há, naturalmente, uma forte tendência do percentual de contribuição da parcela do biodiesel com PIS/Cofins ser menor do que o percentual de mistura, como pode ser observado na simulação abaixo. Na mesma base de comparação, podemos observar que a contribuição da parcela do diesel A é de 67%, também inferior ao percentual de mistura de 90%.

No entanto, se subtrairmos as parcelas em comum (Margens e ICMS) veremos que a parcela do biodiesel, neste caso, é de 10,9%. Superior, portanto, ao teor deste produto na mistura atual do diesel B.



Preços praticados na semana de 19/08 a 25/08 no estado de São Paulo

Podemos demonstrar que para o exemplo de preços apresentado na Figura acima, que entraria no critério de competitividade da fórmula proposta, haveria a tendência de aumento de preços ao consumidor no caso de elevação de teor de biodiesel. Isso ocorre porque o preço do diesel A com os tributos federais é menor do que o preço do biodiesel com os tributos federais, o que pode ser observado na simulação abaixo.

R\$/m³

Composição do Preço Diesel B ao Consumidor	Teor de 10%	Teor de 11%	Diferença
Parcela do diesel A com PIS/Cofins (90%)	2.143,0	2.119,2	-23,8
Parcela do biodiesel com PIS/Cofins (10%)	262,5	288,8	26,3
ICMS Total	405,3	405,3	0,0
Margem bruta de distribuição e revenda	389,1	389,1	0,0
Preço Diesel B ao consumidor	3.200,0	3.202,4	2,4

Portanto, a fórmula de competitividade de preços que garante que não haja impactos de preços ao consumidor deve considerar a comparação de preços de biodiesel com tributos federais com os preços de diesel A com tributos federais.